



## **EDITAL DE SELEÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DA FAFICA - 2015**

**Art. 1º** Este edital regulamenta a pesquisa na FAFICA, estabelecendo definições, estratégias, formas de institucionalização e apoio, e critérios de avaliação relativos à pesquisa.

**Art. 2º** Para as ações e os fins previstos neste edital, considera-se pesquisa científica o processo de busca, análise e transformação de informações por meio de um conjunto de procedimentos planejados, sistemáticos e baseados em raciocínio lógico, desenvolvido segundo normas, critérios e métodos rigorosos e consagrados pela ciência, que aperfeiçoa ou gera novos conhecimentos.

**§1º** Tanto professores como estudantes, para desenvolverem pesquisa, devem trabalhar sob o rigor dos métodos científicos, ainda que respeitados seus diferentes níveis de conhecimento científico e propósitos de envolvimento com a pesquisa.

**§2º** Os trabalhos acadêmicos que apenas reproduzam os conhecimentos existentes (mera pesquisa bibliográfica, descrição do estado da arte, resumos, fichamentos, etc.), sem agregar conhecimento, mesmo que importantes e válidos para outros objetivos de ensino, não serão considerados pesquisas científicas.

**Art. 3º** O desenvolvimento de pesquisa científica na FAFICA, além dos objetivos inerentes à pesquisa em si, indicados no artigo 2º, tem a finalidade de:

- I - Aprimorar a educação, possibilitando uma melhor formação dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação pela participação em atividades de pesquisa articuladas com o ensino e com a extensão;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos de Pesquisa;
- III - Subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV - Colocar o conhecimento a serviço da comunidade, em especial, contribuir para o desenvolvimento do Agreste de Pernambuco.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento de atividade de pesquisa se faz necessário apresentação e aprovação de Projeto de Pesquisa.

**§1º** Os Projetos de Pesquisa devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Apresentar **Problema** de pesquisa, **fundamentação teórica** e **justificativa** que demonstrem a importância do estudo e a realização da pesquisa;
- II - Definir claramente os **objetivos** que se pretendem alcançar;
- III - Descrever, em detalhes, os **materiais e métodos** coerentes e adequados aos objetivos almejados;



**IV** - Especificar as fases e o **cronograma** de execução e produção de resultados, devendo ter um período mínimo de 01 ano e máximo de execução de 02 (dois) anos;

**V** - Indicar e quantificar os **recursos** físicos, humanos e financeiros necessários à proposta, dentro de limites reconhecidos pela Coordenação de Pesquisa assim como pela Direção Geral como viáveis à Instituição.

**§2º** Excepcionalmente, um projeto de pesquisa pode ser desenvolvido sem uma das vinculações referidas anteriormente, desde que seja estratégico e impactante no desenvolvimento da FAFICA, caracterizando-se como “Projeto Especial”.

**§3º** O entendimento da excepcionalidade indicada no parágrafo anterior é prerrogativa da Direção Geral da Faculdade.

**§4º** Por meio deste edital serão criados 03 grupos de pesquisa, originários de qualquer área de graduação existente na FAFICA, sendo selecionados por meio de pareceres externos à instituição, parecer do coordenador de Pesquisa do NUPESQ e decisão final do Diretor Geral.

**§5º** São critérios privilegiados para a seleção os potenciais benefícios para a FAFICA em termos de visibilidade e potenciais benefícios para a sociedade.

**Art. 5º** Os projetos de pesquisa, cumprindo os requisitos necessários, poderão ser apresentados por escrito ao NUPESQ, em 04 copias, entre 31 de Março e 30 de abril de 2015.

**Art. 6º** Os projetos de pesquisa passam a figurar dentre aqueles desenvolvidos oficialmente pela FAFICA, com seu apoio e chancela, no momento em que:

- I – Há a aprovação da Coordenação de Pesquisa e da Direção Geral;
- II - Nos casos de Projetos Especiais, quando da aprovação da Direção Geral.

Parágrafo único. Para a obtenção do aval a que se refere o presente artigo, todos os requisitos postos no presente edital, como também aqueles estabelecidos pelas instâncias institucionais competentes, precisam ser cumpridos.

**Art. 7º** Admite-se que um projeto de pesquisa vinculado à FAFICA possa conter como envolvidos no seu desenvolvimento:

- I - Professores da FAFICA;
- II - Estudantes de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados na FAFICA;
- III - Profissionais externos.

**§1º** Todo estudante deverá estar sempre acompanhado de um professor orientador em suas atividades de pesquisa.

**§2º** Considera-se profissional externo os técnicos, os graduados e os pós-graduados sem vínculo com a FAFICA.



**§3º** A inclusão de profissional externo necessita apresentar fundamentação por escrito, no próprio projeto, que justifique essa inclusão como necessária ao andamento do projeto, bem como precisa da autorização do setor de Recursos Humanos da Faculdade (a autorização devesa estar anexada ao projeto de pesquisa).

**§4º** Cada coordenador de grupo de pesquisa devesa fazer seleção específica no sentido de escolher os alunos participantes do grupo, cujo número máximo é de decisão do líder. Os nomes, endereços, telefones, e-mails e currículos Lattes dos alunos devesa ser informados por escrito ao NUPESQ até o dia 31 de maio de 2015.

**Art. 8º** O Projeto de Pesquisa será coordenado por professor(a) da FAFICA, em efetivo exercício da docência na Instituição, sem exigência de titulação mínima.

**§1º** Excepcionalmente, é admitida a coordenação de projeto de pesquisa vinculado à FAFICA ser feita por professor ou pesquisador de outras instituições de ensino ou de pesquisa desde que:

- I - O professor ou pesquisador possua titulação de doutor e experiência comprovada na área do projeto;
- II - Exista um professor da FAFICA fazendo parte da equipe de desenvolvimento do projeto;
- III - O projeto seja resultado de parceria firmada entre a FAFICA e outra instituição de ensino ou pesquisa.

**Art. 9º** Todos os envolvidos com projeto devesa possuir currículo cadastrado e atualizado junto à Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**Art. 10º** Os Grupos de Pesquisa têm a seguinte composição:

- I - líder;
- II - vice-líder;
- III – estudantes pesquisadores;
- IV – colaboradores;
- V – técnicos.

**§1º** A presença do líder, mais um estudante pesquisador, ao menos, é obrigatória para a constituição de um Grupo de Pesquisa, ao contrário da presença de vice-líder, colaboradores e de técnicos, que é facultativa.

**§2º** É vedada a participação de docente na qualidade de pesquisador em mais de um Grupo de Pesquisa.

**§3º** Colaboradores são docentes da Instituição que participem eventualmente das atividades do grupo, ou docentes externos.

**§4º** Estudantes são aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da FAFICA sob a orientação de um pesquisador do grupo.



**§5º** É vedada a participação de estudantes em mais de um Grupo de Pesquisa simultaneamente.

**Art. 11º** São atribuições do líder do grupo de pesquisa:

- I - Propor oficialmente a formação do Grupo de Pesquisa;
- II - Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo grupo;
- III - Representar o Grupo de Pesquisa quando necessário;
- IV - Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do grupo;
- V - Fornecer informações sobre as atividades do grupo às instâncias competentes, quando solicitado, e elaborar e encaminhar o relatório semestral/final do Grupo de Pesquisa.
- VI - Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- VII - Estimular a atualização do currículo dos integrantes do grupo junto à Plataforma Lattes do CNPq;
- VIII - Solicitar a inclusão, exclusão ou afastamento temporário de membros;
- IX - Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- X – Notificar por escrito o cancelamento do grupo.

**Art. 12º** São atribuições do vice-líder do grupo de pesquisa:

- I - Ajudar o líder no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o líder quando de suas ausências ou impedimentos.

**Art. 13º** A inclusão de novos membros no Grupo de Pesquisa ou a exclusão de algum membro existente é decidida pelos docentes pesquisadores do grupo e a proposta é solicitada, pelo líder, ao NUPESQ, quando da apresentação de relatório semestral.

**§1º** Fica a cargo da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação a avaliação e aceitação ou não da justificativa referida nesse artigo.

**§2º** O relatório semestral de 2015.1 (constando as atividades até então desenvolvidas) deveria ser entregue devida entre 01 e 15 de setembro de 2015. O relatório relativo a 2015.2 deveria ser entregue entre 01 e 15 de dezembro. O relatório semestral de 2016.1 deve ser entregue entre 01 e 15 de junho e de 2016.2 entre 01 e 15 de dezembro.

**Art. 14º** Um Grupo de Pesquisa pode ter suas atividades canceladas a pedido do próprio grupo ou por recomendação da Coordenação de Pesquisa ratificada pela Direção Geral.

**§1º** O pedido de cancelamento do próprio grupo pode ser feito a qualquer tempo, mas deve ser acompanhado de justificativa assinada por todos os membros, e deve ser encaminhado, pelo líder do grupo, ao NUPESQ.

**Art. 15º** O acompanhamento e a avaliação das atividades de pesquisa na FAFICA visam assegurar:

- I - O cumprimento da legislação pertinente;



- II - Um padrão de qualidade da pesquisa compatível com as exigências da comunidade científica nacional;
- III - A divulgação das atividades de pesquisa e seus resultados;
- IV - Um envolvimento positivo do estudante com a pesquisa de modo a contribuir para a sua boa formação;
- V - A boa relação entre os esforços despendidos (incluindo os custos) e os benefícios alcançados.

**Art. 16º** Os Grupos de Pesquisa deverão apresentar, ao final de cada semestre letivo, relatório sobre as atividades desenvolvidas, por meio de formulário específico disponibilizado pelo NUPESQ. A não entrega de relatório no prazo é causa para o corte da carga horaria atribuída ao líder do grupo.

**§1º** Para continuar existindo após seu primeiro ano um Grupo de Pesquisa deverá, ao menos:

- I - Conseguir aprovação e classificação de 01 projeto em edital de Iniciação Científica (PIC), interno ou externo à FAFICA;
- II – Comprovar a aprovação para publicação em revista científica de 01 artigo em revista com Qualis A ou B ou publicação de capítulo em livro sobre o tema da pesquisa.
- III – Comprovar a apresentação de 03 trabalhos em eventos científicos, como congressos, jornadas e similares.

**Art. 17º** A Instituição oferecerá apoio aos Projetos de Pesquisa, segundo sua possibilidade orçamentária, através de:

- I - Remuneração aos docentes e bolsas de Iniciação Científica aos estudantes;
- II - Suporte de infraestrutura;
- III - Auxílio para a divulgação dos resultados das pesquisas.

**§1º** A remuneração ao docente será na forma de destinação de hora/aula pela coordenação de Projeto de Pesquisa, no valor de 02 horas/aula semanais, unicamente para o líder do grupo de pesquisa.

**§2º** O horário de funcionamento do grupo devera constar no projeto de pesquisa, cumprindo o total de 2 horas semanais, em apenas um encontro, a ser realizado preferencialmente na sala do NUPESQ. A frequência dos coordenadores (líder e/ou vice-líder) será acompanhada mediante ata de frequência a ser assinada no PROTOCOLO e em caso de falta injustificada poderá ser descontado o equivalente da carga horaria atribuída ao grupo. As faltas são consideradas justificadas em caso de doença (com atestado médico) ou comprovação de apresentação de trabalho em evento ou outras atividades de divulgação do grupo de pesquisa.

**§3º** A frequência dos alunos devera ser de no mínimo 75% de presença, acompanhada por meio de ata de frequência. Em caso de não cumprimento da presença mínima, o aluno não recebera certificado ao final da pesquisa.

**§4º** A remuneração ao estudante envolvido com pesquisa far-se-á por meio de bolsa do Programa de Iniciação Científica da Faculdade (PIC).



**§5º** A bolsa de Iniciação Científica que venha a ser financiada pela Faculdade consistirá de desconto de 50%, na mensalidade do curso ao qual o estudante esteja matriculado.

**§6º** A efetivação, o quantitativo, o valor e outros particularizes relativos à bolsa de Iniciação Científica (PIC) serão definidos em regulamentos e editais específicos.

**Art. 18º** O professor é obrigado a fazer referência de sua vinculação à FAFICA nas comunicações científicas de qualquer natureza resultantes de trabalhos desenvolvidos total ou parcialmente nessa IES ou por seu intermédio, divulgando a instituição.

**Art. 19º** Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Direção Geral.

**Art. 20º** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Direção Geral, sendo revogadas as disposições em contrário.

Caruaru, 11 de Março de 2015.

**JOAO PAULO DE ARAUJO**  
Diretor Geral da FAFICA